

Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,  
e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Descentralizado de Pagamento na Administração Municipal que obedecerá às normas e procedimentos expressos neste Decreto.

§ 1º O Sistema Descentralizado de Pagamento destina-se à descentralização de recursos financeiros para os órgãos integrantes da Administração Municipal, que necessitem de soluções ágeis e rápidas, para a realização de suas atividades.

§ 2º Consideram-se gestores dos recursos os responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos disponibilizados na forma deste Decreto.

Art. 2º As concessões de recursos não poderão exceder o limite estabelecido no inciso II art. 24, da Lei nº 8.666/93, salvo hipóteses previstas neste Decreto.

§ 1º Havendo necessidade de ultrapassar o limite estabelecido, o ordenador de despesa deverá encaminhar solicitação fundamentada para autorização formal do Prefeito, após pronunciamento da Controladoria Geral do Município.

§ 2º No caso dos fundos constituídos com base no parágrafo anterior, o valor de cada despesa não poderá exceder o limite estipulado neste artigo, vedado o seu fracionamento.

Art. 3º São objetivos fundamentais do Sistema Descentralizado de Pagamento:

- a) dotar os Órgãos da Administração Municipal de meios eficientes, capazes de proporcionar maior agilidade na realização de despesas que exijam ações imediatas ou que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação;
- b) disponibilizar recursos aos dirigentes dos Órgãos da Administração Municipal para o exercício de suas atividades de forma dinâmica, econômica e eficaz.

Art. 4º Os recursos serão utilizados para atender exclusivamente despesas relativas a:

- a) aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas de cada Órgão/Unidade Municipal;
- b) despesas que exijam ações imediatas, que envolvam solução de problemas que possam acarretar prejuízos ao funcionamento dos Órgãos/Unidades Municipais e aos seus componentes.

§ 1º Não será permitida a realização de despesas com gêneros alimentícios, flores, cartões de visita, táxi e combustível, salvo os casos autorizados, conforme parágrafo seguinte.

§ 2º Os Órgãos/Unidades Municipais que necessitarem, em benefício da agilidade dos seus serviços, realizar despesas, sem restrição de espécie ou natureza, deverão obter autorização formal do Prefeito, após análise da Controladoria Geral do Município.

§ 3º A compra de material permanente será admitida somente no código de despesa específico, observando-se as normas para a inventariação do bem.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar recursos para aplicação específica em conservação, manutenção e reparos das unidades escolares, os quais serão empenhados no código de despesa específico.

§ 5º O somatório dos recursos concedidos em natureza de despesa distintas não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 2º, salvo nos casos autorizados.

Art. 5º Os gestores dos recursos abrirão contas bancárias em nome do

**Órgão/Unidade Municipal, onde serão depositados os recursos.**

**Parágrafo único.** A conta bancária a que se refere este artigo será movimentada, conjuntamente, pelo Titular do Órgão/Unidade Municipal ou seu substituto eventual, em caso de impedimento, e por outro servidor por ele indicado para esse fim.

**Art. 6º** A requisição dos recursos será feita pelo Titular do Órgão/Unidade Municipal ao Ordenador de Despesa ou autoridade delegada e conterà:

- a) nome, cargo ou função e matrícula dos servidores responsáveis pela sua movimentação e número da conta bancária;
- b) valores iniciais destinados a atender às despesas previstas no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** A entrega de recursos financeiros será sempre precedida de empenho, emitido à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** A aplicação dos recursos, na forma prevista neste Decreto, não poderá fugir às normas, condições e finalidades e obedecerá aos seguintes princípios:

- a) movimentação obrigatória por meio de cheques nominativos;
- b) notas fiscais ou comprovantes equivalentes, expedidos em nome da Secretaria interessada, Órgão/Unidade Municipal, sendo os respectivos recibos de pagamento passados no próprio documento, com a declaração expressa de recebimento do credor;
- c) não serão admitidos como comprovantes tíquetes de caixa que não atendam às disposições da legislação tributária;
- d) despesas limitadas ao valor do saldo efetivamente existente em conta corrente.

**Art. 9º** As Prestações de Contas deverão ocorrer a cada 60 dias ou quando ocorrer nova solicitação de recursos, dos dois o que ocorrer primeiro.

**§ 1º** O prazo estabelecido será contado da data de entrega do numerário ou da última Prestações de Contas.

**§ 2º** As prestações de contas serão feitas mediante expediente dos gestores dos recursos ao Titular da respectiva Unidade Orçamentária, indicando o número da conta corrente em que foram creditados os recursos e instruídas com os seguintes documentos:

- a) mapa discriminativo da despesa realizada, indicando o valor aplicado;
- b) comprovantes das despesas realizadas;
- c) cópias dos extratos de conta corrente;

**§ 3º** Comprovantes de despesa atestados por 02 (dois) servidores devidamente identificados, que não os responsáveis pela aplicação dos recursos e com data compatível com a concessão dos recursos;

**§ 4º** As despesas para as quais não haja obtenção de recibos serão comprovadas através de relação elaborada pelos gestores dos recursos e atestadas por 02 (dois) outros servidores, sendo limitadas ao montante estabelecido no art. 10.

**§ 5º** Os Órgãos deverão encaminhar as Prestações de Contas às Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria, após análise prévia.

**Art. 10.** Para cada liberação de recursos, poderá ser retirado, em espécie, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da mesma.

**Art. 11.** Novos repasses poderão ser efetuados quando a aplicação atingir 60% (sessenta por cento) dos recursos anteriormente recebidos.

**Parágrafo único.** Os pedidos de novos repasses deverão estar acompanhados da nota de autorização de despesa e extrato bancário, de forma a comprovar a necessidade do repasse, caso o mesmo não ocorra em conjunto com a Prestação de Contas.

**Art. 12.** Ao final do exercício, os recursos financeiros, disponibilizados na forma deste decreto, existentes nas contas bancárias respectivas não serão devolvidos ao Tesouro Municipal, devendo ser utilizados no exercício seguinte.

**§ 1º Os Órgãos/Unidades Municipais informarão à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria, até o dia 5 de janeiro, o saldo não aplicado no exercício anterior e o número do empenho respectivo, para fins de cancelamento da despesa no exercício anterior e novo empenho no atual exercício.**

**§ 2º As Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria remeterão à Contadoria Geral a relação dos respectivos saldos, para fins de registro no Ativo Financeiro.**

**Art. 13. Caso necessário, o Sistema Descentralizado de Pagamento será encerrado com aplicação total do valor recebido ou devolução do saldo existente em conta corrente, cabendo ao responsável pelo Órgão/Unidade Municipal elaborar o respectivo processo de Prestação de Contas.**

**Art. 14. Os gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento que deixarem de observar os prazos determinados neste Decreto estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente.**

**Art. 15. A Controladoria Geral do Município baixará normas específicas para o controle e avaliação da aplicação dos recursos concedidos, assim como divulgará um Manual contendo os modelos que deverão ser usados para requisição e Prestação de Contas desses recursos.**

**Art. 16. Os recursos já repassados a título de suprimento de fundos passarão a obedecer as normas estabelecidas neste Decreto.**

**Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto nos Decretos nº 12.547, de 15 de dezembro de 1993; nº 12.736, de 10 de março de 1994; nº 12.742, de 15 de março de 1994; nº 13.358, de 8 de novembro de 1994 e nº 13.891 de 12 de maio de 1995.**

**Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2001 - 437º de Fundação da Cidade**

**CESAR MAIA**

**D.O.RIO 19.10.2001**